



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.810, DE 19 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o **Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.**

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se :

I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. para determinação de renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “**Bolsa-Escola**”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria da Educação e Cultura e à Secretaria de Saúde e Promoção Social, desempenharem as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “**Bolsa Escola**”

PALACETE 10 DE JULHO

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará o acompanhamento e o controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, exercendo as seguintes competências, sem prejuízo das já definidas na Lei Municipal nº 2.626, de 19 de dezembro de 1991:

- I.** acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II.** aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III.** aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV.** estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V.** desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI.** modificar se necessário, seu regimento interno para adaptá-lo à presente Lei;
- VII.** exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único – É assegurado ao Conselho de que trata este artigo ao acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

PALACETE 10 DE JULHO




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de junho de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Honorina Marília Brito de Moraes
Secretária de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19 de junho de 2001.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO